

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/PMSJB/2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO No. 010/PMSJB/2023.

ABERTURA: 21/06/2023. ÀS 10:00 HS.

Pelo presente instrumento, a Empresa **REDE** – **Elaboração de Projetos Agropecuários**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 21.912.835/0001-98, com sede Assentamento Senador Mansueto de Lavor, Petrolina - PE, por intermédio do seu representante legal, que esta subscrevem, vem perante Vossa Senhoria, com base no Art. 109 da Lei No. 8.666/93 apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O VENCEDOR

MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI.

Ilustríssimo Pregoeiro, conforme se denota do processo licitatório indicado acima, a licitante **CONSTRUTORA WDD LTDA.** foi declarada vencedora do certame onde passaremos a fazer narrativas dos fatos e fundamentos a seguir apresentados, vejamos:

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação futura de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de mão-de-obra no

ramo da Construção Civil, destinado a Administração Municipal, incluindo Autarquia, Fundações e Município de São João Batista – SC..

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão ora recorrida foi proferida no dia 22/06/2023, na mesma data em que a Intenção de Recurso foi apresentada, aceito pelo o Pregoeiro, por atender as condições de Admissibilidade do Recurso.

Assim o Prazo de 3 (três) dias previstos no art. 4, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/02, para apresentação do Recurso, após a manifestação feita em sessão, somente expirará no dia 26/06/2023 às 23:58 hs, não resta dúvida portanto quanto a tempestividade do presente recurso.

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, vejamos:

Tem-se como teor dos artigos 3º e 41, da lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Dessa forma, merece tempestivamente ser contestado e apreciado para que receba as devidas análises e correções, de forma a apresentar-se em consonância com os princípios norteadores da atividade pública e com sistema de licitações vigente.

II - DOS FATOS E MOTIVOS

- 1.1 Constitui objeto do presente edital o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra no ramo da construção/reforma civil, destinado a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.**

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA WDD LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MILITAO COSTA FILHO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO TRAVESSA 214
CEP 88.270-000	BARRIO/DISTRITO VIGOLO	MUNICÍPIO NOVA TRENTO
UF SC		TELEFONE (48) 3267-1856
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAWDD@GMAIL.COM		

A Empresa CONSTRUTORA WDD LTDA, consta uma série de CNAE, menos o CNAE de contratação de mão-de-obra, conforme demonstração acima, neste

entendimento a referida empresa não se enquadra em Empresa Especializada em contratação de mão-de-obra, conforme especificação do Edital no subitem

1.1.

Em outro giro, a Empresa, **CONSTRUTORA WDD LTDA**, apresentou o seu Balanço Patrimonial com data de validade vencida.

“ LEI DE LICITAÇÕES Como regra, a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

O art. 31, I, dispõe que poderão ser solicitados o “balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa”. É justamente o momento em que o balanço se torna exigível e quando ele deve ser apresentado na forma da lei que representam o centro de toda a celeuma.

CÓDIGO CIVIL e LEI DAS S.A. O Código Civil estabelece, em seu art. 1.065, que “ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico”.

Mas... qual é o prazo que a empresa tem para elaborar o balanço patrimonial? Ao apontar os deveres da assembléia dos sócios, o art. 1.078, I, do Código Civil indica que ela deve ser realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para, dentre outras coisas, “deliberar sobre o balanço patrimonial”. Em disposição semelhante, a lei das S.A. (6.404/76) define que, após o término do exercício social, nos quatro primeiros meses seguintes, deverá ocorrer uma

assembleia-geral para “examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras”. Ok. A assembléia tem até o final de abril para se reunir e deliberar sobre o balanço patrimonial. Isso significa que, depois disso, ele já é “exigível” e terá sido “apresentado na forma da lei”? ... A resposta positiva a essa questão, em conjunto com o art. 31, I, da lei de licitações, significaria que, a partir de 30 de abril, os balanços patrimoniais do ano anterior é que deveriam ser analisados na fase de habilitação dos certames.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber: Dispõe o artigo 1078 do Código Civil: Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei) Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, e igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se:

- a) Sejam acolhidas e apreciadas por este Pregoeiro e vossa Comissão as alegações apresentadas.
- b) Desde já, pedimos Sr. Pregoeiro que suas decisões a cerca deste certame licitatório sejam baseadas nos Princípios da Impessoalidade, Isonomia (igualdade) e Moralidade.
- c) Solicitamos também a **INABILITAÇÃO** da Empresa CONSTRUTORA WDD LTDA reconsiderando sua decisão e convocando a Empresa subsequente

deste certame.
d) Caso a Sra. Pregoeiro resolva não deferir o provimento desta Peça
Recursal, que
este Recurso seja submetido à consideração da Autoridade Superior
Competente, nos
termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21;
e) Solicitamos também, enviar cópia de todo o Processo Administrativo
para Ouvidoria do Ministério Público de Santa Catarina.

Nestes termos.

Pede e requer deferimento.

Petrolina – PE, 24/06/2023.

Aurenildo Irisvaldo dos Santos
Representante Legal